



PROTOCOLO N.º 02/2021
CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

Entre

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES (INMLCF) por via da sua Representante em São Jorge, Dra. Evangelina Nogueira Boa Morte, a exercer funções como Perita Médico-legal, portadora do Cartão de Cidadão n.º 12467275, válido até 20/07/2028, NIF 193990474, residente em Rua Manuel Silveira Brasil, n.º 5, Freguesia da Urzelina, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** uma sala do rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Cunha da Silveira, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o número 1809/20140627, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª
(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª (Fim)

O espaço mencionado na Cláusula 1ª destina-se ao desempenho das funções da **Segunda Outorgante** como Perita Médico-legal em representação do Gabinete do INMLCF na Ilha de São Jorge.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza do espaço cedido deve ser regular e é da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**;

a) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes e outros, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

2. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**;

3. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento da atividade referida na cláusula 3ª, no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.



CLÁUSULA 7ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pela instalação e consequente pagamento das despesas de comunicações móveis ou fixas/internet, atinentes à utilização do espaço descrito na Cláusula 1ª que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de dois anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente caso nenhuma das partes informe por escrito com antecedência de 60 dias, o seu interesse em cessar o mesmo.

CLÁUSULA 9ª **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



CLÁUSULA 10ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Velas, 05 de Março de 2021

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**

Evangelina Nogueira Boa Morte
(Representante em São Jorge do Gabinete do Instituto Nacional de
Medicina Legal e Ciências Forenses)